

**Publicação do dia 29 de Outubro de 2008**

**DECRETO Nº 10399/2008.**

**O Prefeito Municipal de Niterói**, no uso de suas atribuições legais, na forma dos artigos 5º da Lei nº 1763/1999, de 27 de outubro de 1999 e do parágrafo 1º do artigo 4º da Lei 2511/2007, de 18 de dezembro de 2007,

**Considerando** a necessidade de efetuar no texto do Decreto nº 10.275/2008, de 27 de março de 2008, que regulamenta a Lei nº 2511/2007 e viabiliza a construção de habitações destinadas às famílias de menor renda pela PAR – PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL, estendendo parâmetros especiais de uso e ocupação aos demais projetos habitacionais enquadradas nas linhas de crédito dos Agentes públicos ou privados do SFH – Sistema Financeiro da Habitação com recursos próprios, do FGTS ou das Cadernetas de Poupança.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica excluído do artigo 5º do Decreto nº 10.275/2008 a ratificação do artigo 21 do Decreto nº 8209/2000.

**Art. 2º** - O artigo 21 do Decreto nº 8209/2000 passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 21** – Deverá ser apresentado projeto de drenagem, ficando sua ligação interna à rede pública sujeita a exigência específica, em função de características locais”.

**Parágrafo Único** – Nos locais desprovidos de rede pública de drenagem, o empreendimento deverá ser submetido à Secretaria de Serviços Públicos.

**Art. 3º** - O artigo 22 do Decreto 8209/2000 passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 22** – Os dispositivos desta regulamentação aplicam-se inclusive aos terrenos situados nas Zonas de restrição à Ocupação Urbana (ZROU) e nos ZRAS dos Bairros mencionados no artigo 13 do Decreto nº 8209/2000, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 6º do Decreto 10.275/2008, e Cantagalo, Cubango, Largo da Batalha, Maceió, Badú, Morro do Estado, Cachoeira, Santa Rosa, Viradouro e aqueles terrenos situados em interior de quadra de qualquer bairro, devendo as edificações, em interior de quadra, guardarem uma distância mínima de 25,00m do alinhamento da via de acesso.”



## PREFEITURA DE NITERÓI

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO BIBLIOTECA

**Art. 4º** - O enquadramento dos projetos habitacionais populares, para os efeitos da Lei nº 2511/2007 e sua regulamentação, será feito com base na anexação ao respectivo processo, de cópia de um dos seguintes documentos:

**a)** Contrato de financiamento ou empréstimo para a construção de unidades habitacionais, firmado entre o requerente e Agente Financeiro do SHF – Sistema Financeiro de Habitação;

**b)** Carta de intenção de financiamento e/ou de enquadramento do respectivo projeto nas linhas de crédito do SFH – Sistema Financeiro de Habitação, firmada entre o requerente e a Instituição Financiadora.

**Art. 5º** - Fica excluído do artigo 10 do Decreto nº 10.275/2008 a revogação do Decreto nº 9.870/2006.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Niterói, 28 de outubro de 2008.**

**Godofredo Pinto - Prefeito**